



LEI 1.944, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa a remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Santana do Jacaré – MG para o quadriênio de 2021/2024, em consonância com a Emenda Constitucional 58/2009.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré - MG aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no último ano da legislatura em até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do país.

Art. 2º - A remuneração mensal dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, e Secretários Municipais, constitui-se subsídio fixo.

Parágrafo único – O subsídio fixo para o quadriênio de 2021/2024 corresponderá à importância mensal de:

I – Prefeito: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);

Art. 3º - A remuneração dos vereadores obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, não podendo ultrapassar de cinquenta por cento da fixada para o Prefeito Municipal, nos exatos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que serão fixados por legislação específica.

Art. 4º - A remuneração Mensal dos Membros do Poder Executivo Municipal, detentores dos cargos em comissão de administração, Secretários Municipais de Governo para o quadriênio de 2021/2024, corresponderá à importância mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 5º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI c/c § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único – É vedado aos agentes políticos o pagamento de gratificação natalina.

Art. 6º - A atualização monetária dos subsídios fixados por esta Lei ocorrerá nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

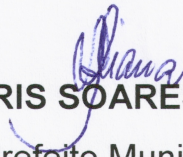
Art. 7º - A não fixação da remuneração dos agentes políticos até a data prevista no art. 1º desta lei implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 30 de setembro de 2020.


ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal